

PACTO NINGUÉM SE CALA



TERMO DE ADESÃO **PACTO “NINGUÉM SE CALA”**

TERMO DE ADESÃO AO PACTO “NINGUÉM SE CALA”, instituído pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO, por meio do Núcleo de Gênero do Centro de Apoio Operacional Criminal, do Núcleo do Consumidor do Centro de Apoio Operacional Cível e de Tutela Coletiva, da Ouvidoria das Mulheres, e pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, por meio da Coordenadoria Nacional de Promoção da Igualdade de Oportunidades e Eliminação da Discriminação no Trabalho – Coordigualdade e pela gerência do “Projeto Florir: semeando oportunidades pelo fim da violência contra a mulher” no âmbito de Termo de Cooperação 66/23 (Processo SEI MPSP n. 29.0001.0203712.2023-57).

CONSIDERANDO ser o Brasil signatário de diversos tratados e convenções internacionais de Direitos Humanos voltados à proteção da mulher, internalizados com força supralegal, a exemplo da Convenção Interamericana sobre a Concessão dos Direitos Políticos da Mulher (1952) e a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979), Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará - 1996) e que a igualdade de gênero é um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece, no seu artigo 1º, a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, com desdobramentos nos objetivos fundamentais da república (artigo 3º), em direitos fundamentais de cidadãos e cidadãs (art. 5º e seguintes), em leis ordinárias (art. 23 da Lei 14.457/22; Lei 14.786/2023; Leis estaduais/SP nº 17.621/2023 e nº 17.635/2023, Decreto Estadual/SP nº 67.856/2023) e normativas de conselhos nacionais (Resoluções CNJ n. 254 e 255, de 4 de setembro de 2018, Recomendação nº 02/23 da Corregedoria Nacional do Ministério Público (CNMP);

PACTO NINGUÉM SE CALA



A União, por meio do Tribunal Regional Federal da Sexta Região, inscrito no CNPJ sob o nº 47.784.477/0001-79, neste ato representado por seu Presidente, senhor Vallisney de Souza Oliveira, portador do [REDACTED] IIACM/AM, e do [REDACTED], reconhecendo a necessidade de potencializar a conscientização, o debate e o compromisso social para o enfrentamento e eliminação de práticas misóginas, LGBTfóbicas, bem como quaisquer violências pautadas na cultura do estupro e com ela relacionadas, **no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve, por meio do presente termo, aderir ao PACTO NINGUÉM SE CALA, comprometendo-se a apoiar, na forma e condições estabelecidas abaixo e indicadas no documento constante do sítio <https://www.mpsp.mp.br/pacto-ninguem-se-cala>, sem prejuízo das obrigações legais vigentes:**

O presente documento, acrescido do constante do <https://www.mpsp.mp.br/pacto-ninguem-se-cala>, que o integra, pauta-se pela adoção de ações e iniciativas de caráter PREVENTIVO E REPRESSIVO, orientadas pela perspectiva de gênero, visando apoiar as vítimas no enfrentamento da cultura do estupro, em suas diversas formas de violência e do assédio de gênero ocorridos em instituições públicas, privadas, educacionais, de lazer e entretenimento, culturais e esportivas etc. Para tanto, elas se basearão na sensibilização, no engajamento e na orientação do público destinatário, observadas a diversidade, a interseccionalidade, as particularidades e as vulnerabilidades das vítimas, bem como a incorporação de temas de prevenção e combate ao assédio sexual e outras formas de violência nas atividades e práticas da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio). As ações nele ajustadas são:

A – REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS:

A.1 Conscientização de profissionais envolvidos na prevenção e combate à violência e ao assédio de gênero, com destaque a não culpabilização,

PACTO NINGUÉM SE CALA



a não revitimização e a importância da conscientização de todos - homens e mulheres - sobre as formas de violência, conforme os dispositivos legais mencionados acima;

A.2 Alocação de cartazes, painéis digitais e outras formas de comunicação contemplando orientações para obtenção de auxílio por consumidoras e trabalhadoras;

A.3 Conscientização voltada à população em geral com o objetivo de desconstruir estereótipos de gênero, disseminar valores de igualdade e promover uma cultura de respeito e não violência;

A.4 Manutenção de informes no site do pactuante sobre o Pacto, dos temas que lhes são afetos e dos mecanismos públicos existentes para a realização denúncias:

- Ouvidoria da Mulher do MPSP:
<https://sis.mpsp.mp.br/atendimentocidadao/OuvidoriaMulheres/Manifestacao/EscolherTipoDenuncia>
- Denúncias do MPT
PRT2: <https://www.prt2.mpt.mp.br/servicos/denuncias>
PRT15: <https://peticionamento.prt15.mpt.mp.br/denuncia>

A.5 Promoção de diálogos, debates, fóruns, palestras, workshops, cursos, mesas redondas, dentre outros, internamente no ambiente de trabalho e com diferentes setores da sociedade, com fomento destas ações junto aos eventos e empresas patrocinados;

A.6 Fomento de material informativo elaborado pelo Ministério Público de São Paulo e pelo Ministério Público do Trabalho sobre o tema objeto do Pacto;

B. OFERTA DE SUPORTE:

PACTO NINGUÉM SE CALA



Oferecer suporte e auxílio para mulheres que se encontrarem em situação de risco em espaço adequado para que elas possam ser ouvidas, informadas e atendidas em suas necessidades emergenciais, devendo a oferta ser feita diretamente, quando se encontre na condição de organizador/fornecedor, ou indiretamente com fomento destas ações junto aos eventos e empresas patrocinados, quando não se encontrar na posição de organizador/fornecedor.

C. DIFUSÃO DE CANAIS DE DENÚNCIAS E REGULAMENTOS:

C.1 Considerar como critério de boas práticas de fornecedores e parceiros a adoção do Pacto e a difusão dos canais de denúncias do Ministério Público de São Paulo e do Ministério Público do Trabalho. São eles:

- Ouvidoria da Mulher do MPSP:
<https://sis.mpsp.mp.br/atendimentocidadao/OuvidoriaMulheres/Manifestacao/EscolherTipoDenuncia>
- Denúncias do MPT
PRT2: <https://www.prt2.mpt.mp.br/servicos/denuncias>
PRT15: <https://peticionamento.prt15.mpt.mp.br/denuncia>

C.2 A inclusão de regulamentos sobre assédio sexual e outras formas de violência nas políticas internas dos estabelecimentos e a divulgação ampla desses regulamentos em diversos setores e entre funcionários.

D – DESCUMPRIMENTO

D-1 O descumprimento dos termos do PACTO implicará a exclusão da entidade do rol de aderentes e seu descredenciamento das respectivas atividades.

A adesão ao PACTO é voluntária e representa compromisso de responsabilidade social do aderente. O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO garantirão a devida transparência

PACTO NINGUÉM SE CALA



em suas respectivas páginas e outros canais institucionais, compartilhando informações que possam contribuir para a mais ampla visibilidade à iniciativa.

E por estar de pleno acordo, a parte aderente assina o presente Termo de Adesão para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Belo Horizonte, 03 de fevereiro de 2026.